

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA APLICAÇÃO: ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA NOS CINCO MAIORES MUNICÍPIOS DO ALTO PARANAÍBA

THE INFORMATION ACCESS LAW AND ITS APPLICATION: TRANSPARENCY ANALYSIS IN THE FIVE BIGGER ALTO PARANAÍBA MUNICIPALITIES

LA LEY DE ACCESO A LA INFORMACIÓN Y SU APLICACIÓN: ANÁLISIS DE LA TRANSPARENCIA EN LOS CINCO MAYORES MUNICIPIOS DEL ALTO PARANAÍBA

Lorena Alves de Oliveira¹

Maria Aparecida Marinho Fernandes²

Rejane Aparecida Pereira³

Marilene de Souza Campos⁴

RESUMO:

A administração pública gerencial no Brasil fez surgir conceitos como transparência, *accountability* e controle social. Este trabalho se justifica na importância de se estudar o direito de acesso à informação, buscando atender às pressões e demandas dos cidadãos por esclarecimentos quanto aos atos praticados pelo Estado. O objetivo dessa pesquisa foi verificar a conformidade dos sites de algumas das prefeituras do Alto Paranaíba – MG com a Lei de Acesso à Informação e com a Controladoria Geral da União, tendo como base comparativa o site da prefeitura de São Paulo. A pesquisa contemplou as cinco maiores cidades da região: Patos de Minas, Araxá, Patrocínio, Monte Carmelo e São Gotardo. Características de publicidade, compreensibilidade e utilidade não foram encontradas com êxito, concluindo-se que, apesar dos conceitos de transparência, controle social e contabilização serem bastante estudados pela administração pública, há adequações a serem feitas no que diz respeito à divulgação de informações municipais em meios eletrônicos.

PALAVRAS-CHAVE: Transparência; *Accountability*; Controle Social; Gestão Pública.

¹ Mestra em Administração Pública pela Universidade Federal de Viçosa e graduada em Administração Pública pela Universidade Federal de Ouro Preto. Técnica da Universidade Federal de Uberlândia. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/2069575152033185>.

² Mestra em Administração Pública pela Universidade Federal de Viçosa Campus Rio Paranaíba e graduada em Enfermagem pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá. Técnica da Universidade Federal de Viçosa Campus Rio Paranaíba. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/0633835327364977>.

³ Mestra em Administração Pública pela Universidade Federal de Viçosa *Campus* Rio Paranaíba e graduada em Administração pelo Centro Universitário de Patos de Minas. Técnica da Universidade Federal de Viçosa Campus Rio Paranaíba. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/1364020480278609>.

⁴ Doutora e mestra em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro e graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora da Universidade Federal de Viçosa *campus* Rio Paranaíba e coordenadora do Mestrado Profissional em Administração Pública. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/2307841968343242>.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

ABSTRACT:

At the end of the last century, the model of managerial public administration implanted in Brazil gave rise to concepts of extreme importance to the state apparatus, such as transparency and social control. In view of this, this work is justified in the importance of studying the right of access to information through the various laws aimed at public transparency, seeking to meet the various pressures and demands of citizens for more clarification in the acts practiced by the State. The main objective of this research was to verify the compliance of the institutional sites of some of the municipalities of the Alto Paranaíba region, Minas Gerais, with the Law on Access to Information and with the standards set by the Federal Comptroller General's Office, comparing the site Institution of the city hall of the city of São Paulo. Thus, the research environment of this work included the five largest cities, in terms of population criteria, from the Alto Paranaíba - Minas Gerais region: Patos de Minas, Araxá, Patrocínio, Monte Carmelo and São Gotardo. Advertising, comprehensibility and usefulness characteristics were not found successfully on the sites of these prefectures, leading to the conclusion that, although the concepts of transparency, social control and accounting are well studied and known by the public administration, there are still many adjustments to be made. Made in relation to the disclosure of information in electronic media.

KEYWORDS: Transparency; Accountability; Social Control; Public Management.

RESUMEN:

La administración pública gerencial en Brasil ha dado lugar a conceptos tales como la transparencia y el control social. Este trabajo se justifica por la importancia de estudiar el derecho de acceso a la información, tratando de responder a las presiones y demandas de los ciudadanos de las explicaciones de los actos realizados por el Estado. El objetivo de esta investigación fue verificar el cumplimiento de algunos sitios de los municipios de Alto Paranaíba - MG, con la Ley de Acceso a la Información y de la Contraloría General de la Unión, basado en el sitio de la ciudad de Sao Paulo. La encuesta incluyó las cinco ciudades más grandes de la región: Patos de Minas, Araxá, Patrocínio, Mount Carmel y San Gotardo. Características de publicidad, comprensibilidad y utilidad se encontraron con éxito, concluyendo que, a pesar de los conceptos de transparencia, control social y la contabilidad son ampliamente estudiadas por el gobierno, hay ajustes a realizar en relación con la difusión de información entre e.

PALABRAS CLAVE: Transparencia; Rendición de Cuentas; Control Social; Gestión Pública.

01 – INTRODUÇÃO

No final do século passado, o modelo de administração pública gerencial, implantado no Brasil, fez surgir importantes mecanismos de participação a fiscalização dos atos governamentais por parte da sociedade, tais como a transparência e *accountability*. Vindo ao encontro de uma nova estrutura gerencial do Estado, o termo *accountability* se torna emergente e passa a ter importância nas discussões sobre prestação de contas e responsabilização dos agentes públicos, se ligando também aos resultados e desempenho no setor público.

Um fator determinante para a emergência do termo *accountability* foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, com alguns critérios que permitiram uma maior transparência e uma busca por um alto nível de prestação de contas. Naquela época o país abandonava um regime ditatorial vivenciado por mais de duas

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

décadas e resgatava um Estado Democrático de Direito. É importante citar que um dos princípios da administração pública determinado pela Constituição de 1988 é a publicidade, que busca uma maior transparência nos atos governamentais, seguida por uma maior participação popular. A Carta Magna de 1988 ainda estabeleceu o direito de acesso à informação, em que podemos observar no Art.5º, inciso XXXIII:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Diante disso, este trabalho se justifica na importância de se estudar o direito de acesso à informação através das diversas leis voltadas para a transparência pública, buscando atender às várias pressões e demandas dos cidadãos por mais esclarecimentos nos atos praticados pelo Estado. Nesse ambiente, os portais eletrônicos são importantes aliados da transparência pública, na busca de uma melhor gestão, com a exposição dos atos governamentais praticados por diversos agentes públicos, que assim, poderão ser responsabilizados por suas ações ou omissões. Assim, os portais eletrônicos são “instrumentos para garantir acesso às contas públicas, contratos administrativos celebrados, editais de licitações, aos fornecedores de serviços e produtos, estrutura organizacional, horário de funcionamento, contatos, endereços, etc.” (ANDRADE, 2014, p.14).

Como exemplos de dispositivos que promovem a transparência pode-se citar a Lei nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). A LAI deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e também pelos Municípios. Para auxiliar os entes governamentais na execução do que ordena essa lei, a Controladoria Geral da União (CGU), no ano de 2013, elaborou um manual de recomendações que contempla instruções para a elaboração dos portais de transparência e sites institucionais, onde são estabelecidos todos os critérios, obrigatórios ou facultativos, necessários para a disponibilização das informações nesses meios eletrônicos. Porém, é possível observar que nem todos os portais contêm informações conforme determina tal dispositivo.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

Diante dessa problemática, o objetivo principal da pesquisa foi verificar a conformidade dos sites institucionais de algumas das prefeituras municipais da região do Alto Paranaíba- Minas Gerais, com a LAI, a LRF e com os padrões estipulados pela CGU, tendo como base comparativa o site institucional da prefeitura da cidade de São Paulo. Assim, o ambiente de pesquisa desse trabalho irá contemplar as cinco maiores cidades, em termos de critérios populacionais (de acordo com a estimativa do IBGE do ano de 2016), da região do Alto Paranaíba, Minas Gerais.

A escolha do estado mineiro se justifica por não contemplar nenhuma cidade com nota 10 na **Escala Brasil Transparente**, desenvolvida pela CGU no ano de 2015. Assim, se faz necessário entender os mecanismos implantados em uma região que carece de perfeição em transparência. A EBT foi um programa criado pela CGU, em maio de 2015, para auxiliar estados e municípios na implantação das medidas de governo transparente previstas na LAI.

02 – REFERENCIAL TEÓRICO:

2.1 – A Transparência como Mecanismo da *Accountability*

A *accountability* é um termo de complicada tradução para a língua portuguesa e ainda não existe uma única expressão que possa defini-lo. Nessa perspectiva, diante de várias abordagens teóricas, é possível verificar que o termo relaciona-se à ideia de transparência, responsabilização, controle e fiscalização dos agentes públicos ou a combinação deles, mas é oportuno reforçar que ainda não há um consenso em relação ao seu conceito, nem uma palavra única para defini-lo. Anna Maria Campos (1990) foi quem iniciou a discussão sobre a *accountability* no contexto acadêmico brasileiro. A principal ideia exposta pela referida autora está exatamente na complexidade do conceito e da dificuldade em traduzi-lo para o português:

Desisti da ideia de tradução e me concentrei no significado. Ao longo dos anos fui entendendo que faltava aos brasileiros não precisamente a palavra, ausente na linguagem comum como nos dicionários. Na verdade, o que nos falta é o próprio conceito, razão pela qual não dispomos da palavra em nosso vocabulário (CAMPOS, 1990, p.31).

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

Quase duas décadas após os trabalhos de Campos, os autores Pinho e Sacramento (2009) elaboraram um estudo sobre o atual momento brasileiro, e analisaram se a *accountability* já teria uma tradução e um conceito definido. Os autores buscaram alcançar o significado do termo nos dicionários e nos estudos de Campos, além de investigar na literatura da área “as principais mudanças processadas no cenário brasileiro, especialmente quanto à organização da sociedade, descentralização e transparência governamental e quanto à emergência de novos valores sociais em substituição aos tradicionais” (PINHO E SACRAMENTO, 2009, p.1343-1344).

Nesse sentido, os autores concluíram que não existe um termo único que possa conceituar *accountability* e apresentaram uma definição geral como sendo uma palavra que envolve a responsabilidade em prestar contas à sociedade de acordo com a legislação e as possíveis sanções que podem ser impostas caso não se cumpra o que determina o preceito legal. Têm-se, dessa forma, uma definição que retrata a relação entre as organizações públicas e a sociedade, coordenada por um ato normativo legal. A *accountability* está compreendida entre as obrigações de uma organização perante o outro, que quando não observadas, traduzem em penas ou complicações com a lei. Assim, as sanções legais são itens importantes para o entendimento do termo *accountability* (PERES-NETO, 2014).

O ciclo da *accountability* pode ser dividido em duas partes, segundo Pinho e Sacramento (2009), após, como é ressaltado pelos autores, uma extensa revisão da literatura. Na primeira parte, é dever dos atores públicos de prestar informações e justificar aos seus ‘clientes’, internos e externos, as suas ações. É o chamado *answerability*. Já na segunda parte, surge o termo *enforcement*, que reflete a verificação da obediência às leis e à devida sanção por um eventual desvio. A *accountability* relaciona-se não somente a responsabilização dos agentes públicos, mas também ao poder de fiscalizar e requerer justificativas desses agentes em relação aos seus atos (CENEVIVA e FARAH, 2006). Assim, os atores públicos e as organizações podem ser responsabilizados pelo seu desempenho, sendo a *accountability* então “um conjunto de abordagens, mecanismos e práticas usados

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

pelos atores interessados em garantir um nível e um tipo desejados de desempenho dos serviços públicos” (MATTEI, 2012).

A expressão corresponde também à existência de uma democracia concreta, que proporcione aos cidadãos um crescimento da cultura participante. A autora Campos (1990, p.35) esclarece que "o exercício de *accountability* é determinado pela qualidade das relações entre governo e cidadão, entre burocracia e clientelas. O comportamento (responsável ou não-responsável) dos servidores públicos é consequência das atitudes e comportamento das próprias clientelas".

Campos (1990, p.47-48) destaca ainda três aprendizagens: a primeira é “que o grau de *accountability* de uma determinada burocracia é explicado pelas dimensões do macroambiente da administração pública”. Já na segunda aprendizagem, faz-se a relação da *accountability* com o amadurecimento da sociedade, que quanto menor for, menor será sua importância no setor público. “Apenas quando a pobreza política for superada e o tecido institucional fortalecido, é provável que surja o conceito e, só então, surja a palavra para traduzi-lo” (CAMPOS, 1990, p.47-48). A terceira aprendizagem refere-se à baixa contribuição das reformas administrativas e a fragilidade das diversas formas de controle estabelecidas ao longo do tempo. Dessa forma, para a autora ficou evidente que a forma da relação entre o Estado e os cidadãos é o principal fator da falta de *accountability* em uma burocracia (CAMPOS, 1990).

Ainda se tem a forma bidimensional da *accountability*, sendo dividida em vertical e horizontal, conforme demonstra O'Donnell (1998). A *accountability* horizontal acontece com o controle e a fiscalização existente entre os poderes ou entre os órgãos, como o Tribunal de Contas, Conselhos Gestores, dentre outros. É uma relação entre iguais, ou seja, acontece com atores públicos com responsabilidades no mesmo nível. Já a *accountability* vertical estabelece uma relação entre desiguais, onde a sociedade controla os agentes públicos.

As dimensões de *accountability* também são propostas por Koppell (2005), representado no quadro abaixo - Figura 1:

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

Dimensões de <i>accountability</i>	Determinante Chave
Transparência	A organização revelou o seu desempenho?
Imputabilidade	A organização sofreu as consequências decorrentes do seu desempenho?
Controlabilidade	A organização realizou as determinações dos seus superiores (congresso, Presidente)?
Responsabilidade	A organização seguiu regras?
Responsividade	A organização atendeu à expectativa substantiva(demandas/vontade)?

Figura 1: Dimensões da *accountability* por Koppell (2005)

Fonte: Koppell (2005, p. 96)

Para o autor, são pilares da *accountability* as dimensões de transparência e imputabilidade, em que “a transparência é mais importante como um instrumento para avaliação do desempenho organizacional, um requisito fundamental para todas as outras dimensões de *accountability*” (KOPPELL, 2005, p.96). Já a dimensão de imputabilidade se manifesta quando a administração pública não fornece as informações que são de interesse da sociedade. Os agentes públicos devem “ser responsabilizados por suas ações, punidos por prevaricação, e recompensado pelo sucesso” (KOPPELL, 2005, p.96).

A *accountability* possui ainda três principais elementos formadores, de acordo com Mainwaring (2003, p. 7). A transparência, sendo o primeiro, reflete a divulgação de informações. Também há a responsividade, sendo a “a obrigação legal de responder a questionamentos e demandas de informações, com responsabilização pelos próprios atos”. E finalmente, o poder de sanção derivado da lei. Nesse sentido, depois do estudo de várias abordagens teóricas, podemos concluir que o termo *accountability* está relacionado ao controle e a fiscalização das ações governamentais, e também a responsabilização dos atos praticados pelos agentes públicos. Mas para que a sociedade possa dispor dessas possibilidades, é primordial que ocorra a transparência nas informações e na prestação do serviço público.

O Estado possui diversos mecanismos para garantir uma maior transparência nas relações com a sociedade, assegurando um elevado nível de *accountability*, reduzindo o distanciamento existente entre os cidadãos e os atores públicos, gerando um aperfeiçoamento na gestão e no desempenho público. Um desses mecanismos é a Lei 12.527, a Lei de Acesso à informação, que possui o objetivo de ampliar e normatizar a transparência do Estado.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

2. 2 – A Busca pela Transparência na Gestão Pública

A transparência é uma questão que sempre está em discussão quando se trata de problemas da administração pública. Ela é um dos ingredientes capazes de aumentar a confiança dos governados para com seus governantes, bem como reduzir a corrupção e aumentar o espaço de participação popular. Tornar visível a coisa pública sempre foi uma necessidade e, a partir do momento em que se criaram dispositivos legais, determinando a divulgação de informações, tornou-se um imperativo para a administração pública. Ao se falar sobre tornar pública uma informação deve-se remeter ao art. 37 da CF/88, que explicita os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Com efeito, a partir do princípio da publicidade, o povo tem o direito de conhecer os atos praticados na administração pública para o exercício do controle social.

Nesse sentido, O'Donnel (1991) fala sobre a obrigação do governante de prestar contas dos seus atos através da transparência. Isso é necessário para que os cidadãos possam avaliar a sua gestão, questionando-o caso necessário e punindo-o em caso de constatação de irresponsabilidade. Esse é o principal aspecto trazido pelo termo *accountability*.

A transparência progrediu juntamente com a sociedade e com a capacidade adquirida pelas tecnologias que, a partir de portais eletrônicos, disponibiliza informações em tempo real para os cidadãos. Assim, Sacramento e Pinho (2007) comentam que a divulgação das informações em tempo hábil tem sido frequentemente mencionada como aspecto da transparência.

Fortalecendo as discussões sobre a transparência e o acesso às informações, a LAI veio regular o acesso à informação e dispor sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de garantir o acesso a informações previsto no art. 37 da CF/88. A referida lei determina que a informação seja divulgada, observando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; a utilização de meios de

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

comunicação, viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e, o desenvolvimento do controle social da administração pública.

A LRF, como dispositivo legal ligado a transparência das contas públicas, complementa a exigência legal de transparência pública, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal pressupondo a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Em seu art. 48, a lei explica sobre os instrumentos de transparência da gestão fiscal, determinando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. De acordo com a LRF, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Também aliado a esses dispositivos, o CGU elaborou o Guia de implantação de portal da transparência buscando orientar os gestores estaduais/municipais, especialmente aqueles cujo ente federado seja de pequeno e médio porte, sobre como cumprir a Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a LRF, determinando que os municípios terão que disponibilizar, em meio eletrônico e em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de suas receitas e despesas. De acordo com a referida Lei, caso algum ente da Federação não disponibilize as informações exigidas até o prazo final, de acordo com o modelo previsto na legislação, ele ficará impossibilitado de receber transferências voluntárias de recursos da União.

A LC nº 131/2009 determina que, quanto às despesas, sejam disponibilizados o valor do empenho, liquidação e pagamento; o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e, o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso. Quanto à receita, devem ser publicadas a previsão; o lançamento, quando for o caso; e a arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A CGU criou também a Escala Brasil Transparente (EBT), uma forma de medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros. A escala é um indicador que avalia o grau de cumprimento e efetividade de dispositivos da LAI. Através dessa escala a CGU pretende aprofundar o monitoramento da transparência pública e gerar um produto que possibilite o acompanhamento das ações empreendidas por estados e municípios no tocante ao direito de acesso à informação.

Um esquema simples para analisar a transparência das contas públicas foi proposto pelos autores Neto et al. (2007). O modelo utiliza elementos como publicidade, compreensibilidade e utilidade para decisões, com a finalidade de avaliar a qualidade da transparência da informação pública. Segue abaixo o modelo:

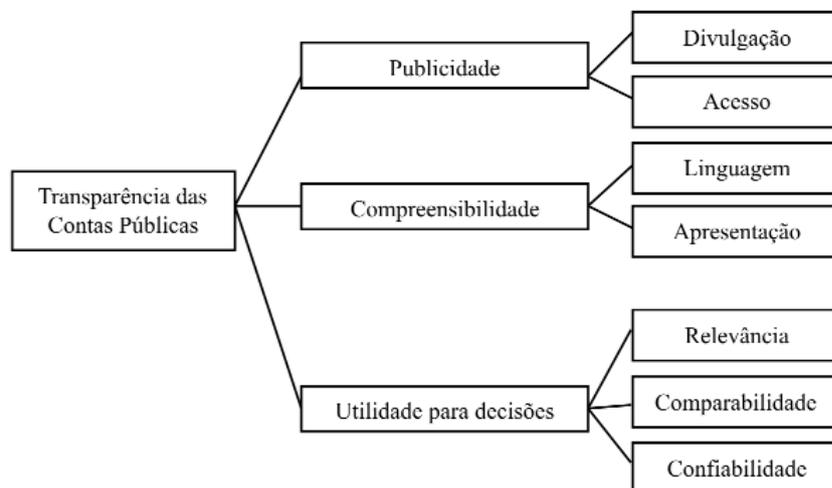


Figura 2 – Elemento de transparência das contas públicas
Fonte: Neto et al (2007, p. 85).

Para Neto et al. (2007), o elemento da publicidade significa a ampla divulgação de informações à população, propiciando-se o acesso em múltiplos meios de baixo custo e domínio dos usuários. Pressupõe-se, que informações sejam

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

fornecidas com tempestividade e em tempo hábil ao apoio às decisões. A compreensibilidade das informações se traduz em apresentação visual, formatação das informações (demonstrativos, relatórios, etc.), e ao uso da linguagem simples, acessível e orientada ao perfil dos usuários. A utilidade está ligada a relevância das informações, confiabilidade, veracidade e comparabilidade das informações a que os usuários têm acesso.

O modelo acima foi utilizado para analisar a transparência das informações públicas disponibilizadas nos cinco maiores municípios da região do Alto Paranaíba, utilizando como parâmetro de comparação a cidade de São Paulo/ SP.

2.3 – O Dever que os Municípios Têm de Prestar Contas de seus Gastos

É dever da prefeitura, informar à população, com clareza, sobre como é gasto o dinheiro público. A prefeitura deve prestar contas à população e publicar suas contas de forma simples em local visível e de fácil acesso para todos os cidadãos. De acordo com a LRF, art. 48 e 49, a prefeitura deve, ainda, incentivar a participação popular na discussão de planos e orçamentos. E cabe ao cidadão, fiscalizar se tudo isso está sendo feito. De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, a prefeitura deve comunicar por escrito aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município a chegada da verba federal em um prazo máximo de dois dias úteis. Caso esses deveres não estejam sendo cumpridos, o cidadão poderá acionar a Câmara Municipal que tem a obrigação de fiscalizar a prefeitura. Consideradas as determinações da LC 131, relativas a natureza das informações a serem divulgadas, as unidades gestores deverão dar publicidade a todos atos relacionados à execução das despesas, incluindo obrigatoriamente os dados de número do processo, bem envolvido ou natureza do serviço prestado, se contratado com pessoa física ou pessoa jurídica. Deverá também fornecer as informações acerca do processo licitatório realizado e acerca do lançamento e recebimento de todas as receitas, inclusive as extraordinárias.

Neste trabalho, escolheu-se a cidade de São Paulo para se fazer tais comparações, pois, nas grandes cidades, a administração pública precisa ter

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

ferramentas ágeis que possibilitem aos cidadãos uma maneira fácil e rápida de controlar o enorme volume de informações que circula por suas unidades da Administração Direta e da Indireta. Devido a isso, supõe-se que o volume de informações presentes em seu sítio eletrônico seja mais completo do que o de municípios menores.

03 – METODOLOGIA

Segundo a tipologia de Duverger (GOODE e HATT, 1977), adotada por Gil (2012) a pesquisa científica, quanto aos seus objetivos ou finalidades, pode ser classificada em exploratória, descritiva e explicativa. A pesquisa que desenvolvemos é de caráter descritivo, com alguns esforços explicativos, buscando descrever, ocasionalmente explicar numa perspectiva comparada o emprego da transparência como princípio de gestão, expressa nos portais eletrônicos de prefeituras municipais do Alto Paranaíba. Devido ao fato de nenhum município mineiros ter tido nota 10 na EBT em 2015, foram escolhidos os 5 maiores municípios da região do Alto Paranaíba no Triângulo Mineiro. As cidades investigadas foram: Patos de Minas (149.856 habitantes); Araxá (103.287 habitantes); Patrocínio (89.333 habitantes); Monte Carmelo (48.096 habitantes); e São Gotardo (34.728 habitantes). Torna-se relevante o conhecimento populacional das cidades investigadas, pois a LAI excetua a obrigação de divulgação de informações, por meios eletrônicos, as cidades com menos de 10 mil habitantes, não sendo, portanto, estas cidades objeto desse estudo desta pesquisa (BRASIL, 2011). Foram averiguadas quais tipos de publicações foram feitas nas plataformas eletrônicas dos municípios estudados e feitas comparações dos dados divulgados nesses portais com os dados publicados no portal da transparência da Prefeitura de São Paulo. Tal portal será utilizado como parâmetro devido ser um dos mais completos em termos de publicações e atendimento da legislação da transparência, tendo conseguido nota 10 nas duas edições da EBT já realizadas. Com isso se conseguirá analisar até que ponto as legislações são obedecidas nesses municípios, fiscalizadas e ranqueadas pela CGU. O ano base para a análise foi 2016,

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

registradas visitas nos portais referidos no período de outubro a novembro. Assim a estrutura da pesquisa baseou-se em análise documental e qualitativa.

04 – RESULTADOS: A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DO ALTO PARANAÍBA

O Alto Paranaíba é uma das dez regiões de planejamento do Estado de Minas Gerais. Pertence, juntamente com o Triângulo Mineiro, à Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Suas maiores cidades, as quais farão parte desse estudo são, por ordem decrescente de população: Patos de Minas, Araxá, Patrocínio, Monte Carmelo e São Gotardo.

4.1 – São Paulo: A Título de Exemplo

São Paulo é um município brasileiro, capital do estado de São Paulo e principal centro financeiro, corporativo e mercantil da América do Sul. É a cidade mais populosa do Brasil, do continente americano, da lusofonia (comunidade formada por todos os povos e as nações que compartilham a língua e cultura portuguesas) e de todo o hemisfério sul; segundo o censo do IBGE de 2016, está com uma população estimada de 12.038.175 (doze milhões, trinta e oito mil, cento e setenta e cinco) habitantes numa área territorial de 1.521,110km². O sítio eletrônico dessa cidade é acessado através do endereço eletrônico: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/portal/governo/>; nesse portal, conforme mostra a Figura 3, a prefeitura publica todas as suas movimentações separadas por departamento, por assunto e por subprefeitura. Cada região da cidade tem sua subprefeitura e em sua plataforma também são divulgadas diversas informações de eventos culturais, notícias, programas de metas, etc.

O sítio da prefeitura de São Paulo é bem completo tendo sido conceituado com nota 10 nas duas edições já realizadas da EBT, estando em primeiro lugar no ranking de transparência do Estado de São Paulo. Nesse sítio podem ser encontrados o organograma da prefeitura e subprefeituras e também assuntos relacionados a cada

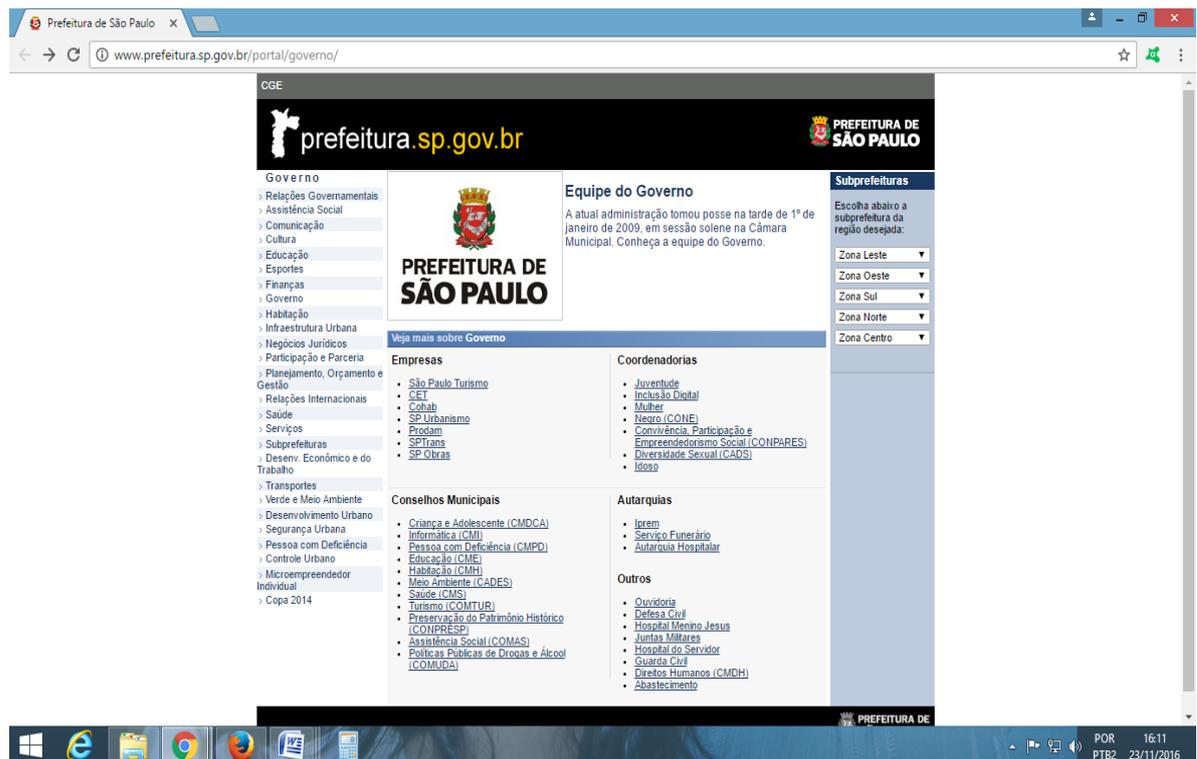
Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

OLIVEIRA, Lorena Alves de; FERNANDES, Maria Aparecida Marinho; PEREIRA, Rejane Aparecida; CAMPOS, Marilene de Souza. A Lei de Acesso à Informação e sua Aplicação: Análise da Transparência nos Cinco Maiores Municípios do Alto Paranaíba.

área da administração pública: habitação, saúde, cultura, finanças, esporte, transporte, educação, assistência social, negócios jurídicos, licitações, entre diversos outros temas. A Prefeitura publica também a evolução anual de suas despesas, gráfico que é atualizado diariamente como vemos na Figura 4, como também a publicação da receita e despesas com funcionalismo. Como se pode observar, trata-se de um portal que respeita a legislação no que tange à transparência e prestação de contas aos cidadãos. De acordo com Neto et al. (2007), os elementos publicidade, compreensibilidade e utilidade são atendidos com êxito pelo site da Prefeitura de São Paulo.

Na Figura 5, tabela divulgada pela EBT, podem ser verificados os fatos que foram pesquisados em sua plataforma, os quais levaram à maior nota entre os municípios do estado de São Paulo.

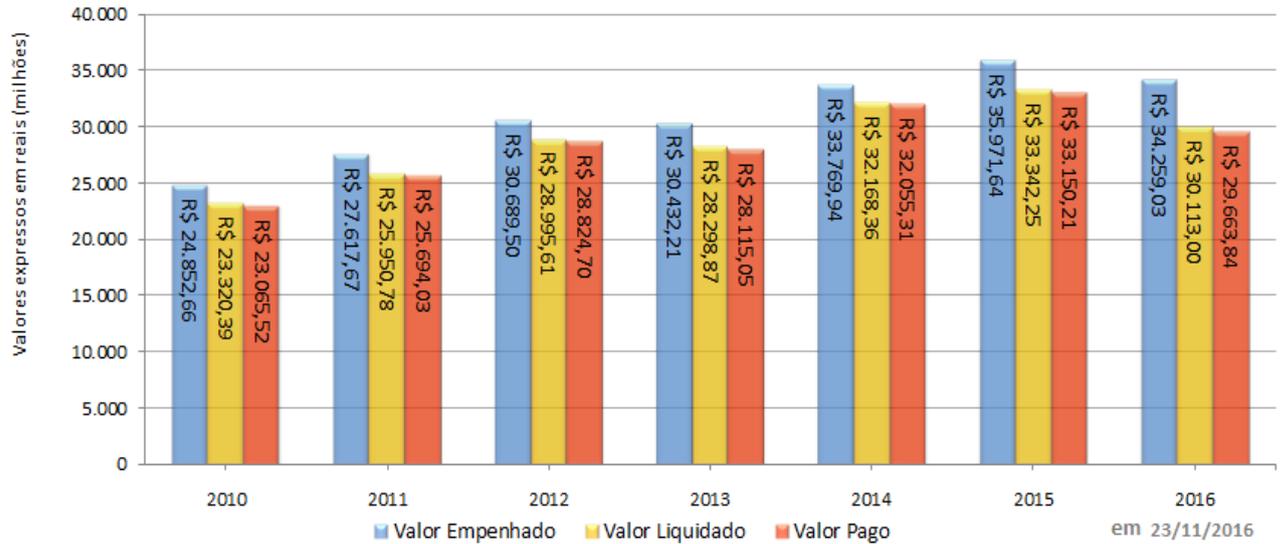
Figura 3: Página eletrônica principal da Prefeitura da Cidade de São Paulo



Fonte: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/portal/governo/>

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

Figura 4: Gráfico com a evolução anual das despesas da Prefeitura de São Paulo.



Fonte: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/Paginas/home.aspx>.

Figura 5: Ficha técnica da cidade de São Paulo - SP publicada no site da EBT

Escala Brasil Transparente Ficha Técnica

ENTE AVALIADO: São Paulo - SP
 POPULAÇÃO: 11.895.893
 CÓDIGO DO IBGE: 3550308
 PERÍODO DA 1.ª AVALIAÇÃO: 01/04/2015 a 24/04/2015
 PERÍODO DA 2.ª AVALIAÇÃO: 03/08/2015 a 03/11/2015
 FOI AVALIADO NA EBT 1? Sim

Nº	FATO	CAPITULAÇÃO LEGAL	EBT 1	EBT 2
1	Foi localizada a regulamentação da LAI pelo Poder Executivo?	Art. 42 Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
2	Na regulamentação, existe a previsão para autoridades classificarem informações quanto ao grau de sigilo?	Art. 27 Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
3	Na regulamentação existe a previsão de responsabilização do servidor em caso de negativa de informação?	Art. 32 Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
4	Na regulamentação existe a previsão de pelo menos uma instância recursal?	Art. 15 Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
5	Foi localizada no site a indicação quanto à existência de um SIC Físico (atendimento presencial)?	Inciso I, Art.9º Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
6	Foi localizada alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, Art.10º Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
7	Para a realização dos pedidos de informação, são exigidos apenas dados que não impossibilitem ou dificultem o acesso?	§1º, Art.10º Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
8	Foi localizado no site a possibilidade de acompanhamento dos pedidos realizados?	Inciso I, alíneas "b" e "c" Art.9º, Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
9	Os pedidos enviados foram respondidos no prazo?	§§1º e 2º, Art.11º Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
10	Os pedidos de acesso à informação foram respondidos em conformidade com o que se foi solicitado?	Art.5º Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
Nota:			10.00	10.00

Fonte: https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=10#P34f16bd6708a4e5f90fc681a7dc4deb_e_10_oHit0

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

4.2 – Patos de Minas

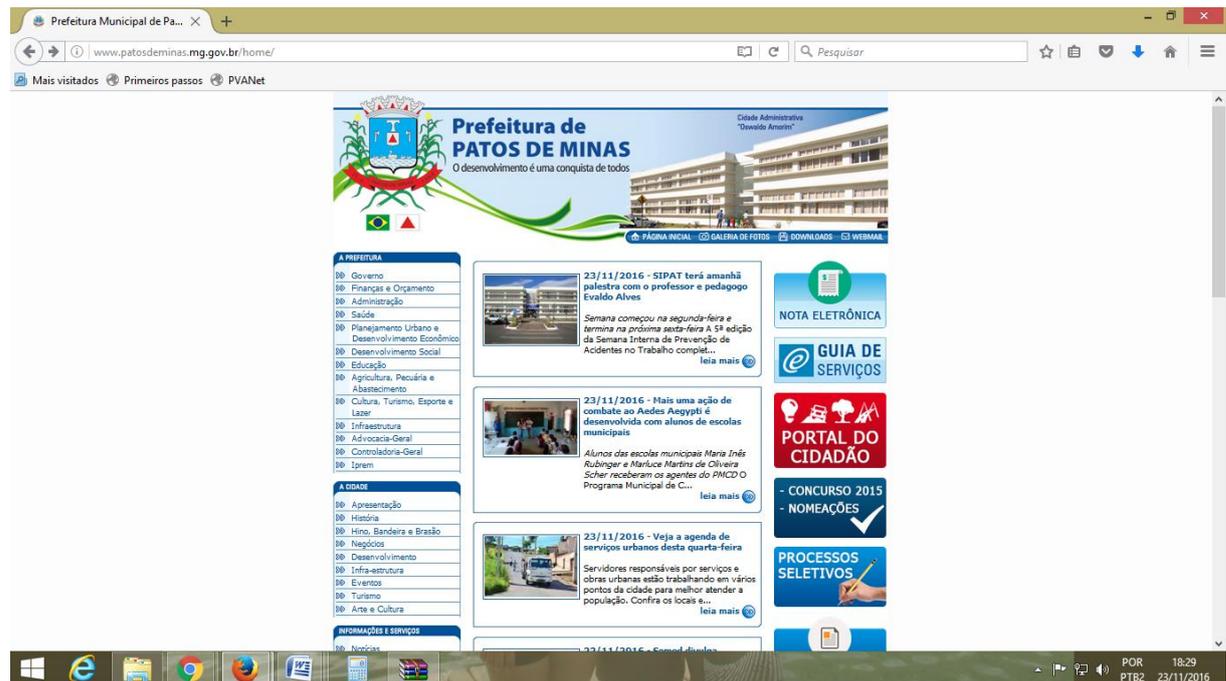
No que se refere às cinco cidades pesquisadas na região do Alto Paranaíba, somente a cidade de Patos de Minas se inscreveu na segunda edição da EBT. A cidade de Patos de Minas, em Minas Gerais, conta com uma população aproximada de 149.856 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis) habitantes distribuídos numa extensão territorial de 3.190,187km² segundo o censo do IBGE de 2016. Pode-se acessar a sua plataforma eletrônica através do endereço: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/home/>, conforme Figura 6.

Navegando pelo site observa-se que este possui muitas informações sobre as diversas áreas da Prefeitura, porém, algumas dessas informações estão incompletas; os dados financeiros não estão separados por setor e arquivos de anos anteriores são limitados a um curto período de tempo. Em relação à saúde, por exemplo, não consta nada sobre o seu Conselho Gestor, não há menção a todos os seus servidores, somente ao Secretário de Saúde; nada se publicou sobre ética e não há link para acesso às Legislações da Saúde Pública como verificado no site da Prefeitura de São Paulo. Quanto à divulgação mensal de despesas e receitas do município, há divulgação somente dos gastos com pessoal até o mês de agosto de 2016, estando em atraso com a divulgação. Quando se clica no ícone de Receitas/Despesas, a página é redirecionada para uma página de erro. Presumindo-se ser problemas com a internet, foram feitas tentativas em dias e horários diferentes, constatando-se realmente a falta dessa informação no site.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

OLIVEIRA, Lorena Alves de; FERNANDES, Maria Aparecida Marinho; PEREIRA, Rejane Aparecida; CAMPOS, Marilene de Souza. A Lei de Acesso à Informação e sua Aplicação: Análise da Transparência nos Cinco Maiores Municípios do Alto Paranaíba.

Figura 6: Página eletrônica da Prefeitura de Patos de Minas.



Fonte: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/home/>

Considerando o elemento de publicidade, definidos pelo modelo de Neto et al. (2007), concluiu-se que o site atende parcialmente ao elemento pois, apesar de divulgar algumas informações, elas são incompletas e desatualizadas, não estando ao menos separadas por setor. O elemento compreensibilidade também não é atendido com êxito, pois o site contém relatórios que necessitam de conhecimentos contábeis para seu entendimento; a linguagem, portanto, não é utilizada de forma simples. O elemento utilidade é atendido parcialmente devido ao fato de as informações não terem característica de simplicidade, tornando-as sem relevância para os usuários, porém, ao que parece são informações verídicas e confiáveis. Na tabela a seguir, representada pela Figura 7, podem ser verificadas as inconsistências encontradas em sua plataforma, as quais levaram a uma nota tão baixa dada ao município:

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

OLIVEIRA, Lorena Alves de; FERNANDES, Maria Aparecida Marinho; PEREIRA, Rejane Aparecida; CAMPOS, Marilene de Souza. A Lei de Acesso à Informação e sua Aplicação: Análise da Transparência nos Cinco Maiores Municípios do Alto Paranaíba.

Figura 7: Ficha técnica da cidade de Patos de Minas - MG publicada no site da EBT

Escala Brasil Transparente

Ficha Técnica

ENTE AVALIADO:	Patos de Minas - MG
POPULAÇÃO:	147.614
CÓDIGO DO IBGE:	3148004
PERÍODO DA 2.ª AVALIAÇÃO:	05/08/2015 a 19/08/2015
FOI AVALIADO NA EBT 1?	Não

Nº	FATO	CAPITULAÇÃO LEGAL	EBT 2
1	Foi localizada a regulamentação da LAI pelo Poder Executivo?	Art. 42 Lei nº 12.527/11	Não
2	Na regulamentação, existe a previsão para autoridades classificarem informações quanto ao grau de sigilo?	Art. 27 Lei nº 12.527/11	Não Localizado
3	Na regulamentação existe a previsão de responsabilização do servidor em caso de negativa de informação?	Art.32 Lei nº 12.527/11	Não Localizado
4	Na regulamentação existe a previsão de pelo menos uma instância recursal?	Art. 15 Lei nº 12.527/11	Não Localizado
5	Foi localizada no site a indicação quanto à existência de um SIC Físico (atendimento presencial)?	Inciso I, Art.9º Lei nº 12.527/11	Não
6	Foi localizada alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, Art.10º Lei nº 12.527/11	Sim
7	Para a realização dos pedidos de informação, são exigidos apenas dados que não impossibilitem ou dificultem o acesso?	§1º, Art.10º Lei nº 12.527/11	Sim
8	Foi localizado no site a possibilidade de acompanhamento dos pedidos realizados?	Inciso I, alíneas "b" e "c" Art.9º, Lei nº 12.527/11	Sim
9	Os pedidos enviados foram respondidos no prazo?	§§1º e 2º, Art.11º Lei nº 12.527/11	Não
10	Os pedidos de acesso à informação foram respondidos em conformidade com o que se foi solicitado?	Art.5º Lei nº 12.527/11	Não
Nota:			1,94

Fonte: https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=10

Patos de Minas é a maior cidade entre as cinco mencionadas nesse trabalho. Nenhuma outra dessas cinco cidades se inscreveu nas edições da EBT realizada no primeiro semestre de 2015. Patos de Minas foi a única a se inscrever e obter uma nota na EBT na segunda edição da pesquisa, realizada no período de 05/08/15 a 19/08/15, não tendo se inscrito na primeira edição da escala. Após a divulgação dos resultados dessa pesquisa, Patos de Minas recebeu nota 1,94 ficando na 488ª posição no ranking dos municípios mineiros. Isso aconteceu devido ao fato de sua administração fazer as prestações de contas em seu site, mas não estar totalmente de acordo com as normas previstas na legislação da CGU deixando várias informações ausentes e não alimentando o sistema rotineiramente, acarretando um grande atraso quanto ao repasse das informações aos cidadãos. Diante disso, e pelas

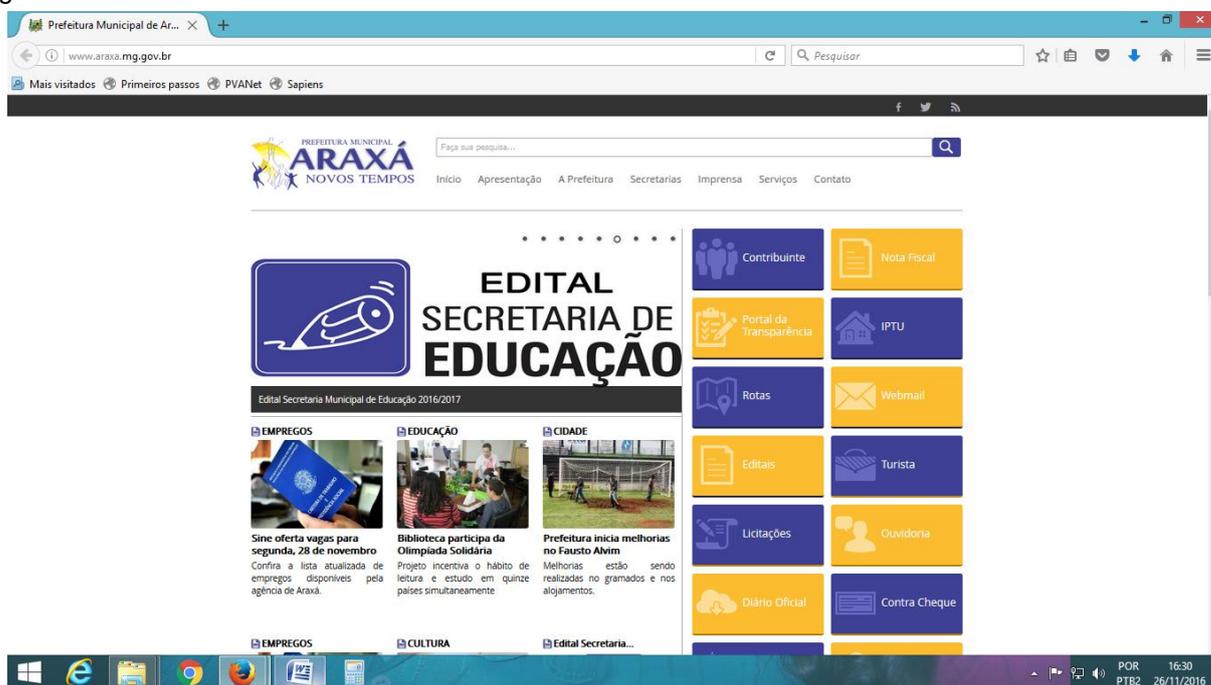
Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

notas das outras cidades já pesquisadas no site da EBT, supõe-se que a prestação de contas das outras prefeituras é ainda mais precária. É o que será analisado adiante.

4.3 – Araxá

A cidade de Araxá também é conhecida como cidade da Dona Beja, ou "*Lugar alto onde primeiro se avista o Sol*". O município integra o circuito turístico da Canastra com diversos pontos turísticos, sendo o mais famoso deles, o Tauá Grande Hotel Araxá, com suas termas e sua beleza rústica. A população estimada pelo IBGE para a cidade em 2016 era de 103.287 (cento e três mil, duzentos e oitenta e sete) habitantes distribuídos em uma área territorial de 1.164,062km². Consegue-se acesso ao seu sítio eletrônico através do endereço <http://www.araxa.mg.gov.br/>, conforme figura 8. Trata-se de uma página simples que, em comparação com a página da prefeitura de São Paulo, aparenta ter informações bem resumidas para a população.

Figura 8: Portal eletrônico da Prefeitura de Araxá - MG.



Fonte: <http://www.araxa.mg.gov.br/>

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

Navegando por esse portal é possível observar publicações de notícias locais referentes a balcões de emprego, cultura, lazer e educação. São publicados editais de concursos públicos municipais; o consumidor consegue emitir a segunda via de IPTU do seu imóvel e emitir nota fiscal eletrônica de serviços prestados. Encontram-se postagens das licitações efetuadas pelo município e também uma área destinada a reclamações, dúvidas e sugestões - a ouvidoria. Na imagem acima se pode ver um ícone do Portal da Transparência, onde, provavelmente, estão publicadas as informações de receitas e despesas por órgão da administração pública local.

Ao abrir esse ícone, o cidadão é redirecionado para outra página onde se pode preencher os campos com as informações que deseja obter. Nesse espaço, as receitas e despesas publicadas são do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura, estando ausentes os demais órgãos da administração municipal. Ao clicar em uma dessas duas opções, o cidadão consegue verificar somente as receitas e despesas correntes e as de capital, não estando esmiuçadas por nenhum tipo de categoria. Percebe-se com isso que, as informações são repassadas parcialmente não havendo aí uma transparência completa. Já as despesas com pessoal, aparentemente estão divulgadas corretamente por nome, cargo, lotação e remuneração mensal. Diante do exposto acima, percebe-se uma prestação de contas bem resumida, com diversos dados ausentes e também um certo atraso nas divulgações, não sendo um município que respeita e obedece plenamente a legislação vigente.

Quanto aos elementos propostos por Neto et al.(2007), pode-se concluir que há mais publicidade na divulgação das informações dessa Prefeitura do que da prefeitura de Patos de Minas. O elemento compreensibilidade também é maior pois as informações são divulgadas de forma mais separada (por receita ou despesas correntes e de capital, por exemplo). No que se refere à utilidade, o elemento também é mais atendido do que no site da Prefeitura de Patos de Minas, pois é possível separar e gerar relatórios de acordo com o interesse do usuário (receita/despesa/corrente/capital).

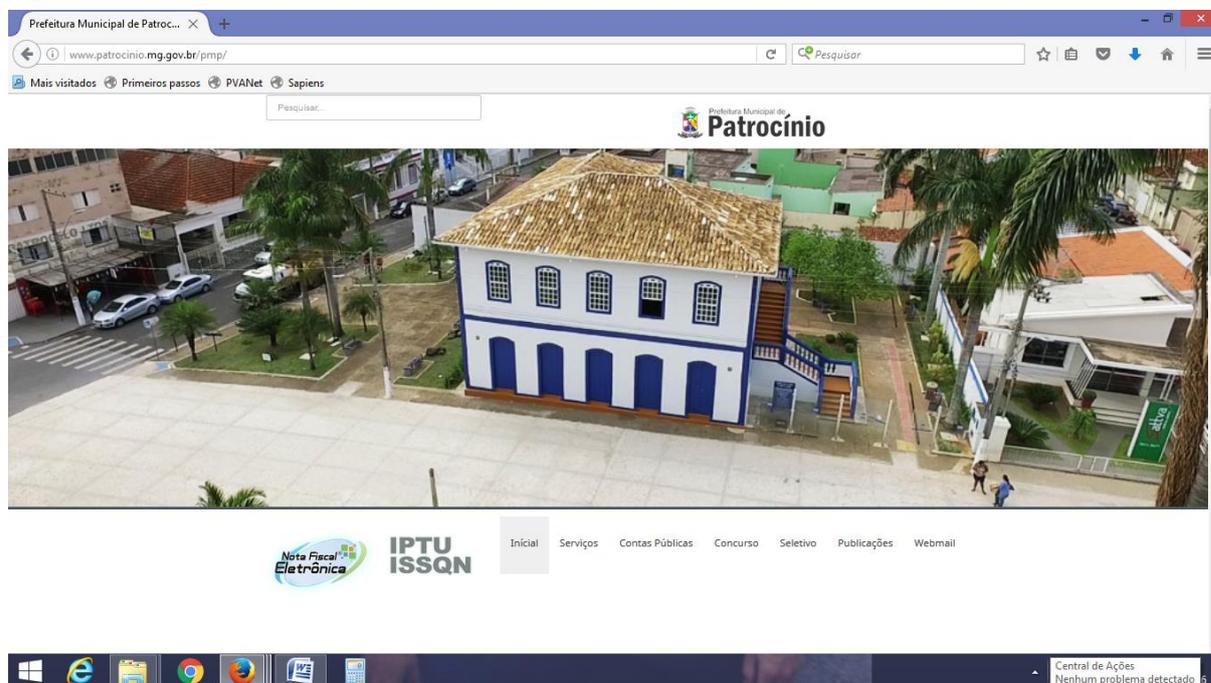
Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

4.4 – Patrocínio

A terceira cidade analisada por este trabalho é Patrocínio, também conhecida como capital do café. A agricultura e pecuária movimentam o agronegócio com os mais variados produtos e serviços. Possui uma das maiores jazidas de fosfato da região do Alto Paranaíba. A população estimada pelo IBGE para a cidade em 2016 era de 89.333 (oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três) habitantes distribuídos em uma área territorial de 2.874,344km². A página eletrônica da Prefeitura de Patrocínio pode ser acessada através do endereço <http://www.patrocinio.mg.gov.br/pmp/>, conforme figura 9. Em comparação com as cidades já pesquisadas, trata-se de uma página com layout ainda mais simples.

Clicando no ícone "Contas Públicas" o cidadão tem acesso ao Portal da Transparência da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, do DAEPA (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio) e do IPSEM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais), sendo esses dois últimos redirecionados para uma página com erro, sendo possível navegar somente dentro dos dois primeiros itens.

Figura 9: Portal eletrônico da Prefeitura de Patrocínio - MG.



Fonte: <http://www.patrocinio.mg.gov.br/pmp/>

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

Dentro do portal da transparência da Câmara de Vereadores o cidadão tem acesso à LRF; consegue entrar em contato com a administração pelo "Fale Conosco"; tem acesso ao e-SIC (Sistema de Informação ao Cidadão); acesso ao PPA (Plano Plurianual); à LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias); à LOA (Lei Orçamentária Anual) e ao RREO (Relatório da Execução Orçamentária). Na parte de pessoal, o cidadão consegue pesquisar nomes, cargos, funções, lotações e salário dos servidores; consegue ter acesso detalhado às licitações feitas pela Câmara durante todo o ano; tem acesso às receitas e despesas do setor. Essa parte de receitas e despesas pode ser acessada mensalmente ou por períodos de tempo; são descritas de onde vieram ou em que foram utilizadas, sendo detalhadas mostrando valor e órgão responsável por seu recebimento ou gasto. Já dentro do portal da transparência da Prefeitura, o cidadão consegue acessar, além das mesmas informações citadas acima, os editais publicados e os contratos e parcerias fechados com o município.

Concluindo a pesquisa sobre essa cidade, percebe-se que, mesmo apesar de toda a simplicidade da página inicial do site, o cidadão consegue visualizar as informações mais importantes que são exigidas pela legislação. Apesar de faltar alguns dados, as informações são atualizadas mensalmente, percebendo-se com isso que, o tamanho do município não influencia em sua capacidade de obedecer às leis da CGU. Com isso acredita-se que, se o município tivesse se inscrito nas edições da EBT, com certeza conseguiria uma nota bem maior que a prefeitura da cidade de Patos de Minas. De acordo com os parâmetros de Neto et al. (2007), concluímos os elementos publicidade, compreensibilidade e utilidade são atendidos pelo site da Prefeitura de Patrocínio.

4.5 – Monte Carmelo

Partindo para a penúltima localidade a ser analisada, temos a cidade de Monte Carmelo. Trata-se de um município brasileiro do estado de Minas Gerais cuja população estimada, segundo dados do IBGE em 2016, é de 48.096 (quarenta e oito mil e noventa e seis) habitantes distribuídos numa área territorial de 1.343,035km². A principal atividade econômica da cidade é a produção de telhas, tijolos, artefatos

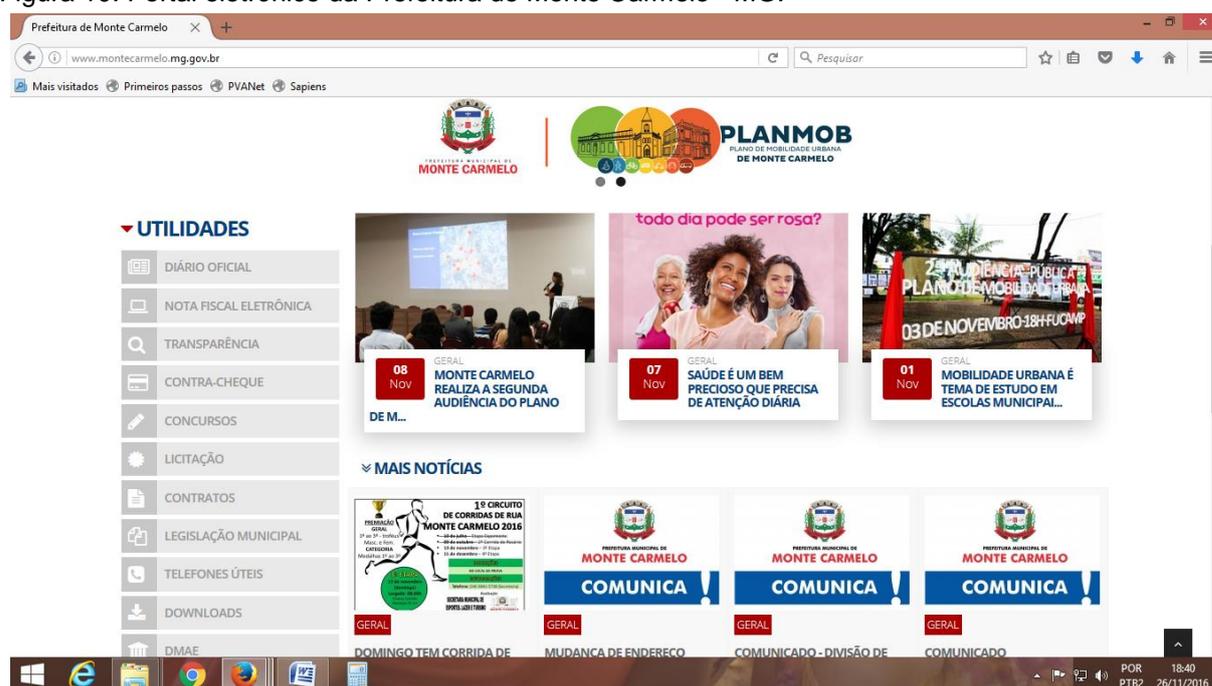
Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

OLIVEIRA, Lorena Alves de; FERNANDES, Maria Aparecida Marinho; PEREIRA, Rejane Aparecida; CAMPOS, Marilene de Souza. A Lei de Acesso à Informação e sua Aplicação: Análise da Transparência nos Cinco Maiores Municípios do Alto Paranaíba.

cerâmicos e também é destaque na produção de curtume e de embalagens e ainda na produção de café. O município, juntamente com Araguari, Uberaba e Patrocínio, está no eixo de destaque da produção do melhor café do cerrado para exportação, no Brasil.

O portal eletrônico da prefeitura da cidade pode ser acessado através do endereço <http://www.montecarmelo.mg.gov.br/>, conforme figura 10.

Figura 10: Portal eletrônico da Prefeitura de Monte Carmelo - MG.



Fonte: <http://www.montecarmelo.mg.gov.br/>

Trata-se de uma página simples que oferece alguns serviços aos seus cidadãos tais como emissão de nota fiscal eletrônica, acesso ao Diário Oficial, concursos em andamento, editais de licitações, telefones para contato com os diversos setores municipais, acesso ao site do DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto), acesso às diversas legislações municipais como atas, leis e decretos; notícias e divulgações de eventos do município e também possui um sistema de intranet onde o servidor consegue verificar seu contracheque antes do pagamento. Em relação à divulgação de receitas e despesas, o processo feito pela cidade de Monte Carmelo se assemelha ao processo feito pela cidade de Araxá, mostrando informações referentes somente à Prefeitura e a aos Fundos de Saúde. O processo

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

de divulgação dessas modalidades deixa a desejar do mesmo modo como foi observado no processo da cidade de Araxá, uma vez que o servidor que ambas as cidades utilizam é o mesmo.

Concluindo as observações do sítio eletrônico de Monte Carmelo, pôde-se observar que há a tentativa da prestação de contas ao cidadão, porém não cumpre exigências feitas pela legislação de transparência em vigor. Dessa forma, com base no modelo de análise da transparência proposto por Neto et al. (2007), considera-se que os elementos publicidade, compreensibilidade e utilidade são atendidos parcialmente, podendo as informações ser melhor divulgadas e atualizadas com frequência.

4.6 – São Gotardo

Por fim, analisou-se a cidade de São Gotardo, município do Alto Paranaíba que têm uma população estimada pelo IBGE para o ano de 2016 de 34.728 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito) habitantes distribuídos numa área territorial de 866,087km². É também conhecida como a capital da cenoura por ser sua maior fonte de renda. O município se destaca pela agricultura e também pela pecuária estando em constante crescimento na região. Seu sítio eletrônico pode ser acessado pelo endereço <http://www.saogotardo.mg.gov.br/> conforme figura 11.

Em seu site pode ser encontrada a história da cidade bem como seus dados demográficos. Da mesma forma que os sites dos outros municípios, o cidadão pode encontrar os processos licitatórios; ter acesso aos telefones de contato das diversas seções da prefeitura e a todos os editais publicados; consegue emitir segunda via de IPTU e Nota Fiscal Eletrônica. Quando se abre o ícone do Portal da Transparência, se é redirecionado ao mesmo servidor que divulga essas informações para as cidades de Araxá e Monte Carmelo, seguindo o mesmo padrão de publicação, deixando informações importantes sem divulgação.

Concluindo a pesquisa feita no site dessa cidade pôde-se observar que não obedece a muitos dos os critérios exigidos pela legislação de responsabilidade fiscal

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

OLIVEIRA, Lorena Alves de; FERNANDES, Maria Aparecida Marinho; PEREIRA, Rejane Aparecida; CAMPOS, Marilene de Souza. A Lei de Acesso à Informação e sua Aplicação: Análise da Transparência nos Cinco Maiores Municípios do Alto Paranaíba.

e prestação de contas. Assim, conforme Neto et al. (2007), o site atende parcialmente aos elementos de publicidade, compreensibilidade e utilidade.

Figura 11: Portal eletrônico da Prefeitura de São Gotardo - MG.



Fonte: <http://www.saogotardo.mg.gov.br/>

Ao se comparar todas essas cidades com a cidade de São Paulo, observou-se que nenhuma delas é tão completa como ela, mesmo assim, os pequenos municípios, quando comprometidos, conseguem fazer uma divulgação adequada, mesmo que simples, das movimentações que a prefeitura faz para desenvolver a cidade, como é o exemplo da cidade de Patrocínio.

05 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conceitos de transparência, controle social e *accountability* estão sendo cada vez mais discutidos pelos governantes e pela sociedade. A preocupação com a melhoria do desempenho da administração pública, geração de melhores resultados e divulgação de informações tornando-as disponíveis para efeito de fiscalização se tornou elemento chave dos governos. Nesse sentido, o termo *accountability* vem

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

acompanhado da necessidade de prestar contas de seus atos bem como ser responsabilizado por eles.

No caso das prefeituras, bem como de todos os outros órgãos que compõem a administração pública direta e indireta, uma das formas de atender a essas necessidades é a divulgação de informações através dos sites. Diversos dispositivos legais determinam que as informações devem ser divulgadas e como deverá ser realizada tal divulgação. A Lei da Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso a Informação e determinações da CGU são exemplos de dispositivos que buscam aumentar a transparência e acesso a informação para os cidadãos.

Apesar desses dispositivos serem claros em suas determinações, a realidade dos sites das prefeituras dos cinco maiores municípios do Alto Paranaíba estão longe de atender minimamente estas determinações e prover os direitos à transparência e à informação. Características de publicidade, compreensibilidade e utilidade não foram encontradas de forma exitosa nos sites das referidas prefeituras, levando a conclusão de que, apesar dos conceitos de transparência, controle social e contabilização serem bastante estudados e conhecidos pela administração pública, ainda há muitas adequações a serem feitas no que diz respeito a divulgação de informações em meio eletrônico. Dessa forma, pode-se afirmar que não há conformidade dos sites institucionais pesquisados com o que determina a LAI, LRF e determinações da CGU.

06 – REFERÊNCIAS

ANDRADE, Rodrigo G. de. *Transparência das informações públicas à luz da lei de acesso à informação: um estudo survey em câmaras municipais brasileiras*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/127284>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

ARAXÁ. *Prefeitura Municipal de Araxá*. [site]. Disponível em: <<http://www.araxa.mg.gov.br/>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

OLIVEIRA, Lorena Alves de; FERNANDES, Maria Aparecida Marinho; PEREIRA, Rejane Aparecida; CAMPOS, Marilene de Souza. *A Lei de Acesso à Informação e sua Aplicação: Análise da Transparência nos Cinco Maiores Municípios do Alto Paranaíba*.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em: 03 nov. 2016.

_____. Controladoria-Geral da União. *Escala Brasil Transparente (EBT) – 2ª avaliação*. Disponível em: <https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=10>. Acesso em: 02 nov. 2016.

_____. Controladoria-Geral da União. *Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios*. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2016.

_____. *Lei nº 9.452*, de 20 de março de 1997. Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9452.htm>. Acesso em: 15 nov. 2016.

_____. *Lei nº 12.257*, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 03 nov. 2016.

_____. *Lei Complementar nº 101*, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 15 nov. 2016.

_____. *Lei Complementar nº 131*, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp_131.htm>. Acesso em: 15 nov. 2016.

BECKER, H. *Métodos de pesquisa em ciências*. São Paulo, Hucitec, 1994

CAMPOS, Anna Maria. *Accountability*: quando poderemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, v. 24, n° 2, p. 30-50, fev./abr. 1990.

CENEVIVA, Ricardo; FARAH, Marta Ferreira Santos. *Democracia, Avaliação e accountability*: a avaliação de políticas públicas como instrumento de controle democrático. In: Encontro Nacional de Administração Pública e Governança (EnAPG), 2006, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2006.

GIL, Antônio C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo, Atlas, 2012.

GOODE, W; HATT, Paul. *Métodos em pesquisa social*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1977.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em 01.07.2016*. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2016/estimativa_dou_2016_20160913.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2016.

KOPPELL, J. G. S. Pathologies of *Accountability*: ICANN and the Challenge of “Multiple Accountabilities Disorder”. *Public Administration Review*. Yale, v.65, n.1, p. 94-108, january/february, 2005. Disponível em <http://academic.udayton.edu/richardghere/POL%20305/Koppell_Jonathan_GS.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2016.

MAINWARING, S. Introduction: Democratic *accountability* in Latin America. In: MAINWARING, S.; WELNA, C. (Orgs.). *Democratic accountability in Latin America*. Oxford: Oxford University Press, 2003, p.3 – 33. Disponível em:

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

OLIVEIRA, Lorena Alves de; FERNANDES, Maria Aparecida Marinho; PEREIRA, Rejane Aparecida; CAMPOS, Marilene de Souza. A Lei de Acesso à Informação e sua Aplicação: Análise da Transparência nos Cinco Maiores Municípios do Alto Paranaíba.

<https://www.academia.edu/2462251/Democratic_Accountability_in_Latin_America_indispensable_para_el_estudio_de_la_regi%C3%B3n>. Acesso em: 02 nov. 2016.

MATTEI, Rejane Esther Vieira. Transparência governamental e *accountability* na administração pública: análise sobre as contas públicas do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC). *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 7, n. 3, p. 2489-2517, set./dez. 2012.

MONTE CARMELO. *Prefeitura Municipal de Monte Carmelo*. [site]. Disponível em: <<http://www.montecarmelo.mg.gov.br/>>. Acesso em: 19 nov. 2016.

NETO, Orion Augusto Platt, et al. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2009. Disponível em: <<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320/313>>.

Acesso em: 21 nov. 2016.

O'DONNELL, Guillermo. *Accountability* horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, n.44, p. 27-54, 1998.

PATOS DE MINAS. *Prefeitura Municipal de Patos de Minas*. [site]. Disponível em: <<http://www.patosdeminas.mg.gov.br/home/>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

PATROCÍNIO. *Prefeitura Municipal de Patrocínio*. [site]. Disponível em: <<http://www.patrocinio.mg.gov.br/pmp/>>. Acesso em: 19 nov. 2016.

PERES-NETO, Luiz. *Accountability*, transparência e a comunicação. In: Encontro Anual da Compós, XXIII, Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação, Belém, 2014. *Anais...* Belém, 2014. Disponível em: http://compos.org.br/encontro2014/anais/Docs/GT07_COMUNICACAO_EM_CONTEXTOS_ORGANIZACIONAIS/peres_neto_luiz_accountability_transparencia_com_org_2191.pdf. Acesso em 18 nov. 2016.

PINHO, José Antonio Gomes de. SACRAMENTO, Ana Rita Silva. *Accountability*: já podemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, FGV, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

OLIVEIRA, Lorena Alves de; FERNANDES, Maria Aparecida Marinho; PEREIRA, Rejane Aparecida; CAMPOS, Marilene de Souza. A Lei de Acesso à Informação e sua Aplicação: Análise da Transparência nos Cinco Maiores Municípios do Alto Paranaíba.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gomes. Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, v. 1, n. 1, p. 48-61, 2008. Disponível em: <<https://portal.seer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/viewArticle/2579>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

SÃO GOTARDO. *Prefeitura Municipal de São Gotardo*. [site]. Disponível em: <<http://www.saogotardo.mg.gov.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

SÃO PAULO. *Prefeitura Municipal de São Paulo*. [site]. Disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/portal/governo/>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Número XVIII Volume I Jul-dez 2018	Trabalho 05 Páginas 83-112
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	